



SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 30 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcos da Costa, Presidente da OAB SP.

Ofício nº 1.267/2013 – Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

- 1) Grato e parabéns. *03/10/13 OK*
- 2) Aos Conselheiros Paulo José Iasz de Moraes e Arles Gonçalves Junior.
- 3) Ciência aos Diretores.
- 4) À Santamaria.

[Handwritten Signature]
Marcos da Costa
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Líbero Badaró, nº 39 - 12º andar - Centro.
CEP 01.009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 1.267/2013 – SSP-GS

Ref.: Ofício nº GP 046/2013

Protocolado SSP GS nº 15.092/2012

1200

DRB SP



1200.2.131025.3934

25/10/13 10:50

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia do Relatório Final referente ao Grupo de Trabalho, constituído pela Resolução SSP – 04 de 4 de janeiro de 2013, para o desenvolvimento de estudos e indicação de medidas necessárias à implantação da monitoração eletrônica de presos provisórios no Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança

Ao

Senhor Doutor

MARCOS DA COSTA

DD Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo

Praça da Sé, 385 - Centro.

São Paulo - SP



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro.
CEP 01.009-000 São Paulo/SP*

Relatório Final

Senhor Secretário:

A Resolução SSP – 04 de 04 de janeiro de 2013 constituiu Grupo de Trabalho para desenvolvimento de estudos e indicação de medidas necessárias à implantação da monitoração eletrônica de presos provisórios no Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal.

Nos termos do artigo 2º da referida resolução, foram oficiados os órgãos participantes e editada a Resolução SSP – 50 de 26 de março de 2013 constituindo os membros do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento das atividades:

I- Secretaria de Segurança Pública:

Dr. Antonio Carlos da Ponte – Secretário Adjunto

Dr. Fábio Ramazzini Bechara – Assessor de Gabinete

II- Secretaria da Administração Penitenciária:

Sr. Lino Wagner Modenesi – Diretor do Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária

Sr. Benedito Donizeti Marques - Diretor do Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária

III- Ministério Público Estadual:

Dr. Alexandre Rocha Almeida de Moraes – Promotor de Justiça - CAOCrim

Dr. Miguel Tassinari de Oliveira – Promotor de Justiça - CAOCrim

IV- Poder Judiciário do Estado:

Dr. Jayme Garcia dos Santos Junior – Juiz de Direito - Gabinete Criminal de Crise

Dr. Rodrigo Capez – Juiz de Direito – Gabinete Criminal de Crise

V- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo:

Dr. Arles Gonçalves Junior – Conselheiro

Dr. Paulo José Iasz de Moraes - Conselheiro

A primeira reunião de trabalho foi realizada no dia 14 de janeiro de 2013, conforme Ata de Reunião juntada a fls. 72, ocasião em que os participantes deliberaram pela necessidade de o Tribunal de Justiça mapear as medidas cautelares deferidas no ano de 2012, a fim de estimar a quantidade de equipamentos eletrônicos necessários



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Rua Libero Badaró, 39, 12º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo/SP*

para atender a demanda de monitoramentos no Estado.

Na sequência, em 18 de março de 2013, foi realizada a segunda reunião com o grupo de trabalho, fls.93, quando foram juntadas manifestações dos representantes.

O Tribunal de Justiça do Estado - TJSP, por intermédio de seus representantes, juntou cópia de parecer do Meritíssimo Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, aprovado pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, ressaltando a dificuldade técnica para se realizar um levantamento preciso do número de medidas de monitoramento eletrônico determinadas pelos magistrados no Estado, prejudicado, também, pelo efeito gerado pelo Comunicado CG nº 2291/2011 – Processo nº 2011/85721 que recomendou que os magistrados evitassem a adoção de tal medida.

Entretanto, por estimativa, foi sugerido que 4.000 (quatro mil) equipamentos atenderiam a demanda mensal do Estado, sendo 1.500 (um mil e quinhentos) para a Capital e Grande São Paulo, sempre considerando que os números deveriam ser mais bem depurados.

Os representantes do TJSP apresentaram, ainda, proposta de que os equipamentos compusessem um estoque que fosse utilizado na persecução criminal e na execução penal.

Ainda, a título de subsídio, os mesmos representantes estimaram em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o valor mensal de um preso, de 30 a 50 milhões o valor de um presídio e em R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais) o valor do equipamento eletrônico de monitoramento (tornozeleira).

A Polícia Civil do Estado informou que recebe de oitenta a cem flagrantes por dia, sendo que em 20% destas prisões poderiam ser usados os equipamentos de monitoramento. Desta forma, sugeriram o número de 20.000 (vinte mil) por ano, sendo 6.000 (seis mil) para o Poder Judiciário (DIPO).

Já os representantes do Ministério Público do Estado – MPSP sugeriram a realização de um projeto-piloto na Capital e Grande São Paulo, com a contratação do serviço de monitoramento para 4.500 (quatro mil e quinhentos) presos provisórios, com a observância dos avanços tecnológicos, equipes técnicas de monitoramento, capacitação dos servidores e assistência técnica. Ainda, propuseram a criação de um cadastro para análise do fluxo de demanda.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, por seus



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

*Rua Libero Badaró, 39, 12º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo/SP*

representantes, indicaram tópicos para a implantação do modelo de monitoramento eletrônico, destacando a necessidade de estabelecer um período experimental, a conjugação de tecnologia de ponta, controle das informações, estruturação e treinamento dos órgãos envolvidos, preocupação e esclarecimentos à opinião pública através dos meios de comunicação, criação de um departamento especializado e de um sistema de comprometimento pessoal com critérios de avaliação.

Por fim, a Secretária da Administração Penitenciária, considerando a experiência na gestão contratual no monitoramento eletrônico de presos daquela instituição (Termo de Contrato a fls. 47/59), ponderou ser imprescindível a criação de uma estrutura adequada às atividades de monitoramento, devendo o sistema eventualmente contratado oferecer gestão de estoque, logística de distribuição dos equipamentos, parâmetros de cobertura de telecomunicação com “duplo chip” e atualizações de mapas, como também, recomendou a criação de um projeto piloto na Capital e Grande São Paulo, com a previsão de um cronograma, com uma fase assistida, para avaliação do serviço.

Assim, concluídos os trabalhos do grupo, ficou definido o seguinte:

1. A implantação da monitoração eletrônica de presos provisórios no Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, deverá ser precedida de um Projeto Piloto, objetivando o monitoramento de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) presos provisórios por mês, a fim de atender a demanda da Capital e Grande São Paulo;
2. Para tanto deverá ser constituído um novo grupo de trabalho, com a finalidade de estabelecer e definir as diretrizes do Projeto Piloto a ser implantado na Capital e Grande São Paulo;
3. O Grupo deverá estabelecer elementos suficientes para caracterizar o serviço de monitoramento eletrônico, a fim de assegurar a viabilidade técnica, a utilização dos métodos e das tecnologias adequadas e a avaliação dos custos e prazos;
4. Deverá definir a estrutura necessária para a execução e controle das medidas preventivas determinadas na área estipulada, definindo a forma de monitoramento eletrônico; a manutenção; o controle e o treinamento dos operadores, a fim de garantir o melhor funcionamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo/SP

Contudo, s.m.j., com a promulgação do Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que passou a regulamentar a monitoração eletrônica de pessoas, inclusive como medida cautelar, entendemos que o novo Grupo de Trabalho deva ser instituído junto à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado, considerando sua responsabilidade legal.

Assim dispõe do referido Decreto:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no inciso IX do art. 319 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e nos arts. 146-B, 146-C e 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 2º Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Art. 3º A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração.

Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:

I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;

II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;

IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e

V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.

Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente..." (destaque não consta do original)



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo:SP*

Importante salientar que esse órgão de gestão penitenciária já possui a estrutura e é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do monitoramento eletrônico para os indivíduos submetidos ao cumprimento de penas de prisão em regime semiaberto, nas saídas temporárias, bem como, mantêm, por meio de seus estabelecimentos penais subordinados, a custódia dos indivíduos presos provisoriamente, locais onde serão recolhidos os indivíduos que eventualmente descumpram a medida cautelar de monitoramento eletrônico.

Ainda, trata-se de uma medida de boa gestão administrativa, pois não se justificaria o dispêndio de todo um processo licitatório nesta Secretaria, considerando que, em breve, todos os presos provisórios ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária, nos novos Centros de Detenção Provisória.

É o relatório que submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

ASSINADO NO ORIGINAL

ANTONIO CARLOS DA PONTE
Secretário Adjunto

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA
DD. Secretário da Segurança Pública de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

NATUREZA: *Protocolo GS nº 15.092/2012*

INTERESSADO: *Procuradoria Geral de Justiça – Subprocuradoria
Geral de Justiça Jurídica*

ASSUNTO: *Grupo de Trabalho constituído pela Resolução SSP –
04 de 4 de janeiro de 2013 para o desenvolvimento
de estudos e indicação de medidas necessárias à
implantação da monitoração eletrônica de presos
provisórios no Estado de São Paulo*

DESPACHO: *Nº 682/ 2013.*

Aprovo o Relatório Final de fls. 109/113 referente ao Grupo de Trabalho constituído pela Resolução SSP – 04 de 4 de janeiro de 2013 para o desenvolvimento de estudos e indicação de medidas necessárias à implantação da monitoração eletrônica de presos provisórios no Estado de São Paulo.

Adotem-se as medidas pertinentes, nos termos propostos.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

ASSINADO NO ORIGINAL

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública